



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lj
Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 963
08 MAI 2006
Livre 006 Fls 171

PROJETO DE PROPOSTA DE EMENDA N° 01/2006.

À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRAI - RJ.

Dispõe sobre o recesso e sessão extraordinária na forma abaixo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, aprova e seu Presidente promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Piraí - RJ:

Art. 1º - Fica extinto o art. 23 da Lei Orgânica do Município de Piraí.

Art. 2º - O art. 33 da Lei Orgânica do Município de Piraí passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 – A sessão legislativa anual desenvolver-se-á de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º - (.....)

§ 2º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuer o seu Regimento Interno, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

RAZÕES DO PROJETO

1. A Câmara Municipal de Piraí, por seus Vereadores, não poderia ficar inerte diante do recesso parlamentar, cujo recesso se prolonga em meses diferentes, mas, que se consolida por 3 (três) meses, correspondendo no primeiro período de 1º de julho a 01 de agosto e, no final do ano civil de 16 de dezembro a 15 de fevereiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.

É evidente, que em momento algum, os Parlamentares deixaram de cumprir o que dispõe a Lei, esta Lei Maior é denominada como "Constituição Cidadã" que merece todo nosso respeito e obediência, apesar de certas distorções, pois o operário da iniciativa privada e o servidor dos Poderes da República, está definido após o período de doze meses de trabalho, tem o direito as suas férias normais de 30 (trinta) dias.

3.

Felizmente, as duas Mesas do Congresso Nacional, a quem cabe as alterações na Constituição através de Emendas, despertou para esta incoerência e aprovou a Emenda Constitucional nº 50, de fevereiro de 2006, reduziu o prazo deste recesso.

4.

Não podemos nos esquecer, por oportuno, a vedação, por total, do recebimento nos três níveis do Poder Legislativo, quando da convocação de sessões extraordinárias, significando para o Poder Público uma despesa desnecessária, e naturalmente, paga pelos contribuintes no recolhimento de seus impostos, diga-se de passagem, o mais alto do mundo, para tanto, somos solidários as duas medidas tomadas pelo Congresso Nacional, apresentando este projeto que reduz um pouco estas incoerências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, 08 de maio de 2006.

*My
minhas
assinatura*

*As Dias
Jair*

DR. G.